

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2015

EMENDA ADOTADA Nº 2

Altera o art. 2º do PL 6/2015, para
incluir a expressão
“acompanhamento pré-natal”.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 6, de 2015, passa a ter a
seguinte redação:

“Art.

1º

.....

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, serão promovidas
campanhas de conscientização, sobretudo nas escolas, sobre os riscos da gravidez
na adolescência e paternidade responsável, bem como sobre a necessidade de
acompanhamento pré-natal nesses casos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**

Presidente